



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.331, DE 26 ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: 20 % (vinte por cento) dos assentos dos veículos do transporte coletivo público passam a serem preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único: A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros exclusivos da Empresa de transporte coletivo, deve ser mantida, mas é necessário estender a identificação para todos os assentos preferenciais.

Art. 2º: Os avisos deverão ser fixados contendo as instruções para os assentos preferenciais, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo instruções sobre os assentos.

Parágrafo único: A empresa de transporte público deve divulgar o disposto nesta lei em suas estações, facultado ao Poder Executivo realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta lei.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrários.

Ouro Branco, 26 de abril de 2019.

Hélio Márcio Campos

Alex da Silva Alvarenga



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Prefeito Municipal

Procurador-Geral do Município